



Nota Técnica SEI nº 24153/2021/ME

Assunto: **Requerimento de Informação nº 521/2021.**

Referência: Processo SEI nº 12100.101772/2021-51

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica trata de manifestação desta Secretaria de Orçamento Federal – SOF referente ao Requerimento de Informação RIC nº 521/2021, do Deputado Federal Gustavo Fruet, de 26 de abril de 2021, solicitando esclarecimentos ao Senhor Ministro da Economia, sobre o corte orçamentário destinado ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), que financia as obras da faixa 1 do Programa Casa Verde Amarela, contido do veto nº 16/2021 do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei Orçamentário Anual de 2021, aprovado pelo Congresso Nacional.

2. Após análise, este Departamento de Programas das Áreas Econômica e de Infraestrutura – DEINF, respeitando suas competências, sugere o **encaminhamento desta Nota Técnica com esclarecimentos relativos ao Requerimento de Informação RIC nº 521/2021, do Deputado Federal Gustavo Fruet.**

ANÁLISE

3. A Assessoria Parlamentar da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia – ASPAR/SEF/ME encaminhou, para análise e manifestação desta Secretaria de Orçamento Federal – SOF, o RIC nº 521/2021, do Deputado Federal Gustavo Fruet, de 26 de abril de 2021, o qual requer informações sobre o corte orçamentário destinado ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), que financia as obras da faixa 1 do Programa Casa Verde Amarela, contido do veto nº 16/2021 do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei Orçamentário Anual de 2021, aprovado pelo Congresso Nacional.

4. Sobre o assunto, inicialmente, cabe esclarecer que, tendo em vista as competências desta SOF, estabelecidas por meio do art. 57, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, transcritas a seguir, a análise se restringirá aos aspectos orçamentários da solicitação:

“Art. 57. À Secretaria de Orçamento Federal compete:

I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendidos os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;

III - acompanhar a execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;

IV - elaborar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;

V - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento;

VI - exercer a supervisão da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, em articulação com as demais unidades interessadas, observadas as diretrizes do Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério da Economia;

VII - estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;

VIII - acompanhar e avaliar o andamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento e desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais destinados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos;

IX - acompanhar, avaliar e elaborar estudos sobre as políticas públicas e a estrutura do gasto público; e

X - acompanhar e propor, no âmbito de sua competência, normas reguladoras e disciplinadoras relativas às políticas públicas em suas diferentes modalidades.”

5. Com atenção aos questionamentos no âmbito do RIC 521/2021, tem-se as seguintes questões:

a) *Qual a razão técnica específica do corte tão expressivo, uma vez que, conforme informação pública, “parte dos recursos — R\$ 1,37 bilhão — já estava prevista na proposta orçamentária encaminhada pelo governo em agosto do ano passado. Eram gastos discricionários (não obrigatórios) do próprio Poder Executivo, ou seja, não vinham de emendas parlamentares?”*

Sobre a ação orçamentária 00AF – Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, observa-se que os valores foram alterados durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 – PLOA -2021, conforme apresentado na tabela a seguir:

R\$ 1,00

| PLOA 2021 | Autógrafo 2021 | LOA 2021 |
|---------------|----------------|------------|
| 1.823.430.353 | 1.540.220.158 | 27.000.532 |

Em relação a dotação da ação, o Poder Executivo encaminhou proposta no PLOA-2021 no valor de R\$ 1.823.430.353,00 (um bilhão, oitocentos e vinte e três milhões, quatrocentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e três reais). A Proposta, durante a tramitação no Congresso Nacional, recebeu emendas parlamentares supressivas e aditivas, resultando, em termos líquidos, um valor no Autógrafo 2021 de R\$ 1.540.220.158,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta milhões, duzentos e vinte mil, cento e cinquenta e oito reais).

Após o envio ao Poder Executivo para Sanção, o Autógrafo 2021 foi objeto de análise global de todas as dotações, na qual foram analisadas todas as alterações efetuadas pelo Congresso Nacional nas diversas ações do PLOA-2021.

Dessa análise resultou que diversas dotações foram ajustadas e reduzidas por meio de oposição de veto da Presidência da República em várias dotações, entre elas a ação orçamentária em foco, que teve seu valor reduzido para R\$ 27.000.532,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e trinta e dois reais).

O processo de análise que resultou nos valores finais da Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA-2021, teve como critério principal a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias à necessidade da União de atender as despesas obrigatórias que foram reduzidas no Congresso Nacional, ajustando-se às demais despesas à situação fiscal da União.

b) O Ministério avaliou os impactos diretos e indiretos do corte de recursos do FAR nas obras em andamento e no prosseguimento do Programa Casa Verde Amarela?

O Ministério viabilizou a oposição de vetos do Presidente da República. Durante o processo de análise do Autógrafo 2021, o valor da disponibilidade foi adensado com todas as demais dotações orçamentárias necessárias à recomposição das despesas obrigatórias.

c) Qual a alternativa que o Ministério apresentou para evitar a paralização das obras?

O Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, juntamente com o Ministério da Economia – ME, está analisando as possibilidades para a recomposição da dotação atual da ação em tela, por meio de crédito orçamentário, respeitando os limites do atual contexto fiscal da União e, de imediato, já elaborou Proposta de Projeto de Lei de crédito especial com recomposição de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), encaminhado ao Congresso Nacional, encontrando-se em apreciação sob o nº PLN 5/2021.

d) O Ministério da Economia consultou o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Sr. Presidente da República sobre os vetos? Em caso positivo, solicita-se cópia da(s) resposta(s) apresentada(s)?"

Conforme esclarecido no item “b”, o Ministério da Economia viabilizou a oposição de veto do Presidente da República. Não cabe considerar consulta prévia, uma vez que a prerrogativa de apresentar os vetos é do próprio Presidente da República, após ouvir demais ministérios. Nesse sentido, reproduz-se abaixo as razões de veto à análise do Autógrafo do PLN 28 do Congresso Nacional:

“A propositura legislativa constante dos Volumes IV e V trata das dotações orçamentárias de ações e programas do Governo Federal, nos termos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Congresso Nacional. Entretanto, verifica-se que o texto foi parcialmente modificado no curso da tramitação legislativa. Além disso, a alteração de parâmetros macroeconômicos ocorrida entre o envio da proposta e a sua efetiva aprovação levaram à necessidade de reavaliação do total das despesas obrigatórias. Em que pese a boa intenção do legislador e o mérito das dotações acrescidas, a sanção integral das referidas dotações contraria o interesse público. Isso porque, ao se levar em conta a real necessidade das despesas obrigatórias projetadas para o exercício em curso, os estudos técnicos indicam uma insuficiência de espaço no Teto de Gastos para o pleno atendimento das despesas obrigatórias e do orçamento impositivo. Assim, para viabilizar a recomposição das dotações necessárias à cobertura das despesas obrigatórias, impõe-se o veto parcial das dotações orçamentárias constantes do projeto no montante necessário a esse remanejamento. O veto dessas dotações permitirá a posterior abertura de crédito suplementar em igual valor, conforme art. 166, § 8º da Constituição da República. Conforme a **manifestação da Casa Civil da Presidência da República**, para a cobertura do valor de R\$ 29,1 bilhões indicados pelo Ministério da Economia, será necessário o veto de R\$ 19,8 bi em despesas classificadas como RP2, RP8 e RP9, e o bloqueio adicional de R\$ 9 bilhões em despesas discricionárias. Quanto ao bloqueio, o mesmo será feito por ato do Poder Executivo, conforme autorização contida no § 3º do artigo 62 da Lei nº 14.116, de 2020 (LDO/2021), recentemente modificada.” (grifo nosso)

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, este Departamento de Programas das Áreas Econômica e de Infraestrutura – DEINF, respeitando suas competências, sugere o **encaminhamento desta Nota Técnica com esclarecimentos relativos Requerimento de Informação RIC nº 521/2021, do Deputado Federal Gustavo Fruet.**

Assim, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à ASPAR/SEF/ME.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍZIO NOVAIS E SILVA

Analista de Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente

MANUELLA DAMASCENO LOUZADA

Analista de Planejamento e Orçamento

| | |
|--|---|
| Documento assinado eletronicamente CARLOS ALBERTO RONCISVALLE Coordenador | Documento assinado eletronicamente JOSÉ RICARDO DE SOUZA GALDINO Coordenador-Geral |
|--|---|

De acordo. Encaminhe-se o presente processo à ASPAR/SEF/ME.

Documento assinado eletronicamente

ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA

Diretor do DEINF



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo de Souza Galdino, Coordenador(a)-Geral**, em 21/05/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zarak de Oliveira Ferreira, Diretor(a)**, em 21/05/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Roncisvalle, Coordenador(a)**, em 21/05/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Novais e Silva, Analista de Planejamento e Orçamento**, em 21/05/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuella Damasceno Louzada, Analista de Planejamento e Orçamento**, em 21/05/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15949156** e o código CRC **9B23B630**.